



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera disposições da Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre a redação, alteração e consolidação das leis que versam sobre o Estatuto e o Plano de carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o parágrafo 3º, do artigo 18, Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010.

**Art. 2º** No período de agosto de 2022 a março de 2023, pagar-se-á um adicional de transição, visando compensar as perdas decorrentes da revogação do artigo 18, parágrafo 3º, Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010.

§ 1º O adicional de transição será o equivalente a:

I – entre agosto de 2022 e dezembro de 2022: 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, em substituição ao adicional extinto, com vigência até 31/12/2022;

II – em janeiro de 2023, redução para novo percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário base com vigência até 28/02/2023;

III – em março de 2023, redução para novo percentual de 5% (cinco por cento) com vigência até o fim do exercício mensal.

§ 2º Fica criado o abono de regência no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de caráter não incorporável, concedido exclusivamente a professores em efetivo exercício da atividade.

**Art. 3º** Fica criado, a partir de 1º de abril de 2023, o abono extra classe, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, de caráter indenizatório, e não incorporável para nenhum fim, com concessão exclusiva aos professores em efetiva atividade.

**Art. 4º** Fica revogado os parágrafos 1º, 2º, 9º e 11, do artigo 18, Lei Municipal nº 1.375, de 23 de junho de 2010.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 1º No período de agosto de 2022 a março de 2023 pagar-se-á um adicional de transição, visando compensar o impacto da revogação indicada no *caput* deste artigo.

§ 2º O adicional de transição será o equivalente a:

I – entre agosto de 2022 e dezembro de 2022: 60% (sessenta por cento) do salário base, em substituição a gratificação extinta, com vigência até 31/12/2022;

II – em janeiro de 2023, redução para novo percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário base com vigência até 28/02/2023.

III – em março de 2023, redução para novo percentual de 40% (quarenta por cento) com vigência até o fim do exercício mensal.

**Art. 5º** Fica revogado o parágrafo 10, do artigo 18, Lei Municipal nº 1.375, de 23 de Junho de 2010.

§ 1º No período de agosto de 2022 a março de 2023 pagar-se-á um adicional de transição, visando compensar o impacto da revogação indicada no *caput* deste artigo.

§ 2º O adicional de transição será o equivalente a:

I – entre agosto de 2022 e dezembro de 2022: 54% (cinquenta e quatro por cento) do salário base, em substituição a gratificação extinta, com vigência até 31/12/2022;

II – em janeiro de 2023, redução para novo percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base com vigência até 28/02/2023;

III – em março de 2023, redução para novo percentual de 34% (trinta e quatro por cento) com vigência até o fim do exercício mensal.

**Art. 6º** Fica criado a partir de 1º de abril de 2023, a Gratificação de Atividade Pedagógica, no percentual de 40% (quarenta por cento), a ser paga exclusivamente a coordenadores pedagógicos em efetiva atividade, sendo vedada a acumulação com qualquer gratificação assemelhada, temporária ou definitiva, inclusive quando convertidas em vantagem pessoal nominalmente identificada, e devida também a servidores ocupantes do cargo de coordenador pedagógico no exercício de função de direção e vice- direção.

**Art. 7º** Fica criado a partir de 1º de abril de 2023, o Abono de compensação por função e vice direção, destinado a compensar perdas do professor de carreira que assume cargo de direção, no percentual de 34% (trinta e quatro por cento) do salário base, de caráter indenizatório, e não incorporável para nenhum fim.

**Art. 8º** O auxiliar de classe terá plano de carreira específico dadas as características da função, devendo o reajuste estar vinculado ao regime geral a partir dos valores recebidos atualmente.

**Art. 9º** Fica instituído que após os períodos mencionados nesta Lei sobre os adicionais de transições, todos eles serão extintos.



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2022.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 5 de setembro de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais